



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD
Tel: (41) 3310-2685
www.ppgd.ufpr.br
ppgdufpr@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 1 CG–PROEX, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Disciplina as condições gerais para a aplicação, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD–UFPR ou Programa), dos recursos financeiros recebidos via Programa de Excelência Acadêmica, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Proex–CAPES).

A COMISSÃO DE GESTÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO PPGD–UFPR, VIA PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA, DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CG/PROEX), no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no artigo 6º da Portaria nº 34/2006 – CAPES,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Serão regulamentadas por esta Resolução a requisição, concessão e prestação de contas, relacionadas a recursos direcionados a itens de custeio e de capital, essenciais ao atendimento das finalidades relacionadas e descritas na seção “Normas Operacionais” do “Documento Básico de Orientações do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX”¹, nos termos autorizados pela CAPES, aplicando-se esta Resolução a servidores(as) docentes, servidores(as) técnico-administrativos(as) e discentes, vinculados(as) ao PPGD–UFPR, bem como a convidados(as) externos(as), na condição de membros de bancas de avaliação ou como participantes ativos(as) em evento público no âmbito do Programa.

§ 1º – Os itens de custeio e de capital mencionados no *caput* deste artigo deverão ter relação com eventos e/ou atividades de excelência acadêmica vinculados ao PPGD–UFPR, internacionais ou nacionais, limitando-se a concessão de diárias a duas unidades, na modalidade internacional, e a cinco unidades, na modalidade nacional.

§ 2º – Os eventos e/ou atividades cabíveis deverão ter relação temática com a produção e a pesquisa acadêmica do(a) requerente, deverão ocorrer antes de eventual defesa de trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese) e, no caso de apresentação de

¹ Documento disponível quando da publicação desta Portaria: BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). **Documento Básico de Orientações do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX.** [2007]. Disponível em: <https://bit.ly/449JeTz>. Acesso em: 9 abr. 2024.

trabalhos dependente de aceitação, a solicitação de recursos deverá ser instruída com a respectiva comprovação de aceitação.

§ 3º – Será vedada a concessão de recursos financeiros a requerentes em débito irregular com a União, em geral, e com o PPGD–UFPR, em particular, inclusive quanto a contas não prestadas tempestivamente.

§ 4º – Nos casos de atividades ou trabalhos realizados em coautoria, a solicitação de recursos deverá ser única, mediante utilização de um único formulário de requerimento, sendo considerado, para efeitos de concessão do auxílio, apenas um(a) dos(as) coautores(as).

§ 5º – A concessão de recursos a membros docentes do PPGD/UFPR estará limitada aos(às) docentes permanentes, que estejam com o currículo pessoal na Plataforma Lattes devidamente atualizado e adimplentes em relação a todas as obrigações administrativas do Programa.

§ 6º – A concessão de recursos a membro discente do PPGD–UFPR estará condicionada à concordância e justificativa fundamentada do(a) respectivo(a) orientador(a) e à pertinência com o respectivo projeto de pesquisa, sendo limitada a eventos nacionais, no caso de mestrandos(as), nos termos das regras da CAPES.

§ 7º – Eventuais pedidos de custeio para os mesmos fins, feitos para outros órgãos, programas ou projetos de fomento, deverão ser informados no momento da solicitação do custeio Proex, sendo vedada a concessão para os mesmos fins e despesas já contemplados em outras concessões eventualmente obtidas.

§ 8º – Terceiros externos ao PPGD–UFPR, como docentes e/ou pesquisadores(as) convidados(as) para bancas, seminários, palestras e demais atividades no PPGD–UFPR, poderão ter suas despesas custeadas integral ou parcialmente, desde que convidados(as) por docente vinculado(a) ao PPGD–UFPR, sendo este(a) o(a) responsável pelo requerimento do custeio, conforme a lista de preferência e os critérios definidos, a cada exercício, pela CG/Proex, sendo vedado o custeio exclusivamente para participação de terceiros externos em bancas.

§ 9º – As solicitações de recursos poderão ser atendidas parcialmente, sendo condicionadas à disponibilidade efetiva de recursos.

§ 10 – A concessão de recursos e/ou de espaço no âmbito do PPGD–UFPR estará condicionada à efetiva contribuição do(a) requerente à manutenção da excelência desse programa e à ampla publicidade da marca CAPES em eventuais meios de divulgação, tais como *folders*, *cartazes*, *banners*, *catálogos*, *panfletos*, *flyers* e quaisquer outras peças gráficas, disponibilizadas em qualquer ambiente, virtual ou não, em conformidade com a versão vigente do Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Patrocínio².

² Versão vigente quando da publicação desta Portaria: BRASIL. Governo Federal. **Manual de Uso da Marca do Governo Federal** – Patrocínio. [2023]. Disponível em: <https://bit.ly/3Jqn73h>. Acesso em: 9 abr. 2024.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 2º – Os requerimentos de recursos destinados a ajuda de custo e/ou ressarcimento de despesas, a serem realizados exclusivamente mediante a utilização de formulários próprios a serem disponibilizados pela Secretaria do PPGD–UFPR, deverão ser assinados pelo(a) requerente e conter:

I – informações completas sobre as atividades a serem desenvolvidas e os recursos envolvidos;

II – cronograma de atividades;

III – justificativa quanto à relevância das atividades para o PPGD–UFPR;

IV – carta-convide, comunicação de aceitação, declaração ou qualquer outro documento idôneo da instituição de destino, que ateste a participação do(a) requerente na atividade e/ou no evento;

V – resumo (*abstract*) submetido e aprovado para apresentação em evento;

VI – orçamento(s);

VII – demais documentos específicos à atividade e/ou evento.

§ 1º – Os requerimentos de recursos deverão ser apresentados à CG/Proex, que os apreciará na primeira reunião subsequente ao pedido.

§ 2º – A CG/Proex realizará reuniões mensais, preferencialmente na primeira semana de cada mês, conforme calendário de reuniões a ser divulgado, e decidirá sobre o deferimento dos requerimentos, respeitando-se os critérios de preferência, dispostos no art. 3º desta Resolução, para concessão dos recursos.

§ 3º – Para fins de ressarcimento ou reembolso, as despesas correspondentes não poderão ser parceladas.

§ 4º – Documentos originais em outra língua que não o português deverão estar acompanhados das respectivas traduções para o vernáculo, em conformidade com o art. 192, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 13.105/2005.

§ 5º – O(A) requerente deverá declarar expressamente sua responsabilidade pela observância da utilização de recursos concedidos, em conformidade com a Lei nº 5.809/1972, a Lei 9.394/1996, a Lei 13.800/2019, a Lei 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto nº 71.733/1973, o Decreto nº 5.992/2006, o Decreto nº 6.258/2007

e o Decreto nº 11.529/2023, bem como com outros instrumentos legais e regimentais relacionados à matéria, existentes ou que venham a ser criados.

§ 6º – A prestação de contas pelo(a) requerente deverá ser feita à Coordenação do PPGD–UFPR em até 5 (cinco) dias após o encerramento do evento ao qual o recurso houver sido destinado, prorrogáveis justificadamente por igual período, e deverá ser instruída com documentos idôneos e suficientemente comprobatórios dos gastos e das atividades desenvolvidas, tais como:

I – nota(s) fiscal(ais);

II – certificado(s);

III – bilhete(s) físico(s) ou eletrônico(s) de viagem;

IV – relatório(s) de atividade(s);

V – cartaz(es) ou outro(s) meio(s) de publicidade do evento, inclusive aquele(s) acessível(eis) mediante *link* de endereço de internet.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE PREFERÊNCIAS NA CONCESSÃO DE RECURSOS

Art. 3º – Havendo limitação de recursos serão utilizados os seguintes critérios à sua concessão, em ordem decrescente de preferência:

I – não ter, o(a) requerente, sido beneficiário(a) de recursos Proex no período de execução anual vigente de execução dos recursos;

II – não ter tido, o(a) requerente, pedido atendido, por insuficiência de recursos Proex, no período de execução anual imediatamente anterior ao período vigente;

III – ser, a atividade objeto do custeio, vinculada a rede internacional de pesquisa;

IV – ser, a atividade objeto do custeio, vinculada a grupo de pesquisa ativo e registrado no PPGD–UFPR;

V – ter, o(a) requerente, produzido ao menos um material bibliográfico ou um produto técnico, por ano, nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º – A Coordenação do PPGD–UFPR decidirá discricionariamente, mediante delegação de poderes pela CG/Proex, sobre a aplicação subsidiária de recursos que não sejam destinados à aquisição de bilhetes de viagem e/ou ao pagamento de diárias e de taxas de inscrição em eventos, respeitados a impessoalidade, a isonomia e o atendimento das exigências de comprometimento institucional com a execução e continuidade das ações do Proex conforme previsto na Portaria 34/2006 – CAPES.

Art. 5º – Os casos omissos serão recebidos pela Coordenação, que os submeterá à CG/Proex, para deliberação e decisão.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na página de internet do PPGD–UFPR, revogando-se a Portaria nº 1 CG–PROEX, de 14 de maio de 2018.



PROF.^a DR.^a VERA KARAM DE CHUEIRI
COORDENADORA DO PPGD



PROF.^a DR.^a HELOISA FERNANDES CAMARA
REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE

✓

PATRICIA SILVEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE